

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

NOTA INFORMATIVA Nº 18/2021/ASSEC

1. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Errata - Minuta de Portaria de Sistemática do Leilão de Reserva de Capacidade, de 2021

2. **INFORMAÇÕES**

2. Foi publicada em 02 de setembro de 2021, no Diário Oficial da União (DOU), a Portaria n. 548/GM/MME, de 31 de agosto de 2021, que disponibilizou para Consulta Pública, a minuta de Portaria contendo a Sistemática para a realização do Leilão para Contratação de Potência Elétrica e de Energia Associada, a partir de empreendimentos de geração novos e existentes que acrescentem potência elétrica ao Sistema Interligado Nacional - SIN, denominado "Leilão de Reserva de Capacidade, de 2021".

3. Na referida minuta de Portaria disponibilizada constou que no Produto Energia somente *"poderão participar **empreendimentos novos de geração**, com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, a partir de fonte termelétrica, para os quais a compromisso de entrega é a energia elétrica oriunda da inflexibilidade operativa do empreendimento, limitada a 30% (trinta por cento) da geração anual."*

4. No entanto, há um termo que eventualmente pode vir a ser interpretado como a possibilidade da declaração de inflexibilidade e posterior participação de empreendimentos termelétricos existentes no Produto Energia, o que, de fato, não poderá ocorrer, tendo em vista o disposto no inciso II, art. 19, do Decreto n. 5.163, de 30 de julho de 2004, que só permite a contratação de energia proveniente de usinas existentes até o ano A-5:

Art. 19. A ANEEL promoverá, direta ou indiretamente, licitação na modalidade de leilão para a contratação de energia elétrica pelos agentes de distribuição do SIN, observados os procedimentos e as diretrizes fixados em ato do Ministro de Estado de Minas e Energia, que contemplarão os montantes por modalidade contratual de energia, a que se refere o art. 28, a serem licitados. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.143, de 2017\).](#)

[...]

II - nos anos "A", "A-1", "A-2", "A-3", "A-4" e "A-5", para energia elétrica proveniente de empreendimento de geração existente; [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.143, de 2017\).](#)

5. Isto posto, informamos que, nos termos da presente Errata, quando da publicação da Portaria de Sistemática do Leilão de Reserva de Capacidade, de 2021, após o processo de Consulta Pública, constará a retificação constante abaixo:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º

[...]

II - Produto Potência, no qual poderão participar empreendimentos de geração, com início de suprimento em 1º de julho de 2026:

a) novos e existentes, com características de flexibilidade operacional, sem inflexibilidade operativa, a partir de fontes termelétricas; e

b) **novos e existentes**, com características de flexibilidade operacional, a partir de fontes termelétricas, cuja inflexibilidade operativa de geração anual seja de até 30% (trinta por cento), que se sagrarem vencedores do Produto Energia.

LEIA-SE:

Art. 1º

[...]

II - Produto Potência, no qual poderão participar empreendimentos de geração, com início de suprimento em 1º de julho de 2026:

a) novos e existentes, com características de flexibilidade operacional, sem inflexibilidade operativa, a partir de fontes termelétricas; e

b) **novos**, com características de flexibilidade operacional, a partir de fontes termelétricas, cuja inflexibilidade operativa de geração anual seja de até 30% (trinta por cento), que se sagrarem vencedores do Produto Energia.

6. Por fim, após a aprovação da presente Nota Informativa, recomendamos sua publicação no âmbito da Consulta Pública n. 115, de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Cerqueira Ataíde, Coordenador(a)-Geral da Expansão Eletroenergética**, em 03/09/2021, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Guilherme Ferreira Prado, Diretor(a) do Departamento de Planejamento Energético**, em 03/09/2021, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Araujo Teles, Assessor(a)**, em 03/09/2021, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hailton Madureira de Almeida, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Econômicos**, em 03/09/2021, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Christiany Salgado Faria, Assessor(a)**, em 03/09/2021, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0541862** e o código CRC **9A3566D7**.